



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 971, DE 2023**

**(Do Sr. Saullo Vianna)**

Altera o artigo 33 da lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-619/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. SAULLO VIANA)

**Altera o artigo 33 da lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O artigo 33 da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.

- .....
- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
  - b) censura confidencial, em aviso reservado;
  - c) censura pública, em publicação oficial;
  - d) suspensão do exercício profissional pelo prazo de 6 (seis) meses a 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os critérios de individualização da conduta; **(NR)**
  - e) cassação do exercício profissional; **(NR)**
  - f) multa. **(NR)**

A multa, variável entre o mínimo correspondente ao **valor de três anuidades** e o **máximo de vinte anuidades**, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes. **(NR)**

.....

**§º** Instaurado procedimento ético disciplinar que verse sobre maus-tratos no exercício da profissão e que configure gravidade manifesta, compete aos Conselhos Regionais, de ofício ou a requerimento, por meio de decisão fundamentada, suspender o exercício profissional pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, caso assim julgue necessário;

**§º** Aplicada a pena de cassação e/ou suspensão provisória, deverá o profissional entregar voluntariamente a Carteira Profissional ao Conselho Regional habilitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão;

**§º** Compete ao Código de Ética do Médico Veterinário a definição das condutas tidas como maus-tratos para fins de aplicação desta Lei.

Apresentação: 08/03/2023 09:26:45.333 - MESA

PL n.971/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

**§ 4º** Da imposição de qualquer penalidade, definitiva ou provisória, caberá, obrigatoriamente, recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, admitindo-se o requerimento do efeito suspensivo apenas nos casos das alíneas “d” e “e”, que dependerá da análise do relator do Conselho Federal, devendo se pronunciar através de decisão fundamentada.(NR)

**§7º** Para a aplicação da sanção disciplinar de cassação, é necessária a manifestação favorável da maioria simples dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Houve um fato ocorrido em 14 de dezembro de 2019, no Município de Mairiporã-SP, um médico veterinário denominado André Luis Sotero Vital, CRMV-AM 00505, foi preso em flagrante, além de outras 39 pessoas, todos envolvidas em uma Rinha de Cães, cuja característica principal é de envolver animais em brigas até a sua morte.

A situação, que já não era tragável, acabou revelando outras crueldades, como o caso do Médico Veterinário amazonense, que realizava o atendimento médico quando o animal não apresentava mais condições de retornar ao combate, aplicando doses de medicamentos que “reanimavam” o animal e este retornasse ao embate.

Constatou-se ainda no local por meio das evidências encontradas pelos Policiais que ao que tudo indicava, aqueles animais que não sobreviveriam à luta eram utilizados como carne de churrasco, assados no próprio local e servido aos presentes. Também ficou constatada a presença de diversos



\* C D 2 3 3 7 8 5 3 7 5 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

animais (19) extremamente lesionados, machucados, e que naquele momento já foram resgatados e ficaram sob cuidados de ONGs de proteção aos animais.

Ao fim, o médico veterinário André Luis Sotero Vital respondeu por um processo ético disciplinar por intermédio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas, e teve a sua pena, concluída por este Conselho Federal de Medicina Veterinária, em suspensão do exercício profissional por 80 dias e multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o que nada significa em relação à crueldade verificada no processo.

Portanto, o presente projeto de lei é de extrema importância e por essa razão peço e agradeço o tradicional apoio dos Senhores Deputados na apreciação da presente matéria, bem como solicito sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

**Saullo Vianna**  
**Deputado Federal – União Brasil**

LexEdit  
CD2333785375400



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968 Art. 33</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1968-10-23;5517">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1968-10-23;5517</a>

**FIM DO DOCUMENTO**